

ESCLARECIMENTO

Supervisão de alunos em ciclos de estudo de mestrado em áreas de especialidade com vista à obtenção título de Enfermeiro Especialista

O reconhecimento de novas áreas de Especialidade em Enfermagem tem suscitado inúmeras questões quanto à supervisão dos ensinamentos clínicos no contexto dos cursos de mestrado em áreas de especialidade, com vista à obtenção do título de Enfermeiro Especialista.

Neste contexto, a Supervisão Clínica no âmbito da unidade curricular Estágio/Ensino Clínico só pode ser assegurada por Enfermeiro Especialista na respectiva área de Especialidade.

De idêntica forma, existindo, no serviço, Enfermeiro Especialista a quem tenha sido atribuída Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica, nos termos do Regulamento n.º 365/2018, de 22 de Junho, é este quem deve ser nomeado Supervisor Clínico.

Quanto às novas áreas de Especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica e em Enfermagem Comunitária, importa ainda clarificar, sem prejuízo da salvaguarda das competências legalmente atribuídas:

Enfermagem Médico-Cirúrgica (EMC)

A supervisão deve ser assegurada por Enfermeiros habilitados com o título de Enfermeiro Especialista na área de especialidade em causa:

- EMC na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica;
- EMC na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa;
- EMC na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Perioperatória;
- EMC na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica.

Numa perspectiva técnico-científica e de desenvolvimento profissional e, na ausência de enfermeiro habilitado com a qualificação especializada na respectiva área de especialidade, a supervisão de alunos deve ser assegurada por Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Enfermagem Comunitária (EC)

A supervisão deve ser assegurada por Enfermeiros habilitados com o título de Enfermeiro Especialista na área de especialidade em causa:

- Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública;
- Enfermagem de Saúde Familiar.





Numa perspectiva técnico-científica e de desenvolvimento profissional e, na ausência de enfermeiro habilitado com a qualificação especializada na respectiva área de especialidade, a supervisão de alunos deve ser assegurada por Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária.

Lisboa, 04 de Julho de 2022.

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo